

LEI MUNICIPAL N.º.: 3.432/2022, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a participação dos produtores rurais orgânicos e agroindústria em eventos, patrocinados ou organizados pelo Poder Público Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurada, no âmbito do Município de Ipameri-GO, a participação dos produtores rurais orgânicos e a agroindústria familiar nos eventos organizados, patrocinados ou que tenham o apoio do Poder Público Municipal, a fim de incentivar a qualificação da produção orgânica e da agroindústria familiar, valorizar os produtos locais e apoiar a comercialização.

Parágrafo Único - O promotor ou realizador do evento deverá obrigatoriamente disponibilizar espaço físico visível para a instalação da infraestrutura necessária à comercialização e divulgação das mercadorias advindas de produção própria.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei.

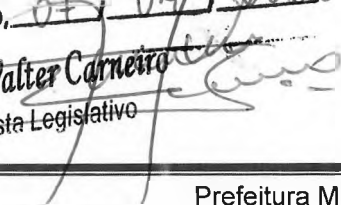
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2022.



JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que o referido Documento,
nesta data, foi fixado e publicado no placar
de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 07/03/2022



Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo